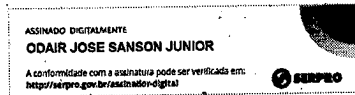




Câmara Municipal de
PALMEIRA

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio
de 2023.



ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vice-Presidente

Gilberto Rogalski
GILBERTO ROGALSKI
1º - Secretário

Lucas Santos
LUCAS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de
PALMEIRA

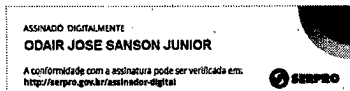
JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que visa suplementar dotação no orçamento da mesma. Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as despesas que serão executadas durante o exercício. Assim a Lei 4320/1964 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento.

Justificamos a necessidade deste procedimento de suplementação de dotação orçamentária, por meio de projeto de Crédito Adicional Suplementar, para pagamento de despesas com serviços de terceiros, considerando que o valor inicialmente previsto para a dotação poderá ser insuficiente até o final do serviço tendo em vista o custo para contratação de empresa para realização de concurso público que está em trâmite. A conta de serviços de tecnologia da informação tem sua redução justificada em razão de o sistema de gestão da Câmara a partir do SIAFIC estar sendo custeado pelo Município.

Face ao exposto e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações desta Casa de Leis, solicitamos a apreciação do mesmo.

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.



ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Vice-Presidente

Gilberto Rogalski
GILBERTO ROGALSKI
1º - Secretário

Lucas Santos
LUCAS SANTOS
2º Secretário